



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Av. Nereu Ramos, 1750 E – Bairro Passo dos Fortes – Chapecó – 89805-100
Fone: (49)9 8437 9521/ (49)9 8437 9522 – E-mail: saga@institutosaga.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030/2021

O SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.824.539/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, 1750E, Sala 21, Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó - SC, através de seu Diretor Executivo, **MORCIEL DE ARAUJO FARAUM**, CPF/CIC nº028.455.019-19, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **MARINA OLIVEIRA DANELUZ 02378552084**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.897.824/0001-77, com sede na Rua Florianópolis, nº 815 D, apto 302, Bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó-SC, neste ato representado pela Sra. **MARINA OLIVEIRA DANELUZ**, inscrita no CPF nº 023.785.520-84, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA** de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato a prestação de serviços de responsabilidade técnica, as pequenas agroindústrias familiares do Município de Chapecó no cumprimento da legislação sanitária e segurança alimentar, seguindo precisamente o cronograma de execução (meta, etapa ou fase) proposto no programa de trabalho do Termo de Parceria realizado entre o **SAGA** e o **Município de Chapecó**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).

2.2 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)pagos no 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, iniciando-se em 01 de novembro de 2021 e finalizando-se em 30 de outubro de 2022.

2.3 O pagamento fica condicionado ao repasse dos valores pelo **Município de Chapecó** ao **SAGA** conforme proposto no programa de trabalho do Termo de Parceria realizado entre o **SAGA** e o Município de Chapecó, sendo que, se houver atraso no repasse, a **CONTRATADA** aguarda pelo recebimento.

2.4 No preço constante da proposta da **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, inclusive as despesas com deslocamento, alimentação e outros que se fizerem necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Não haverá reajustamento.

fabrizio

J *A*



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados a partir de 01 novembro de 2021 até 30 de outubro de 2022 ou até ser encerradas as atividades propostas no programa de trabalho do Termo de Parceria realizado entre o **SAGA** e o **Município de Chapecó** ou rescindido o referido Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Prestar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato;

6.2 Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação;

6.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor do contrato, despesas de locomoção e materiais necessários á realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar local, na sede do Instituto, bem assim colocar a disposição do **CONTRATADA** as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

7.2 Cumprir com as condições econômico-financeiras estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição, de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer uma das partes, sem a necessidade de qualquer justificativa, mediante prévio aviso de 20 (vinte) dias úteis, recebendo o **CONTRATADO** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização.

Patricia
2



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos;

10.2 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário;

10.3 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

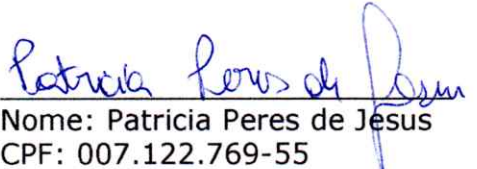
Chapecó - SC, 01 de novembro de 2021

Inst. de Desenv.
Regional Saga


MORCIEL DE ARAUJO FARAUM
Diretor Executivo do SAGA
CONTRATANTE


MARINA OLIVEIRA DANÉLUZ
023.785.520-84
CONTRATADO

TESTEMUNHA:


Nome: Patricia Peres de Jesus
CPF: 007.122.769-55